

26/7/89 / 102
PROCESSO Nº 00915/89

D.O. 03/08 89:21

INTERESSADO: Externato "Santa Rita"/Santos

ASSUNTO: Homologação de acordo

RELATOR NA CEnE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CEnE Nº 163/89 APROVADO EM 26 / 07 / 89

Conselho Pleno

1. RELATÓRIO

Cuidam os autos do pedido de homologação de acordo nos termos do art. 2º inc. I, alínea "b" do Dec. 95.921/88.

2. APRECIACÃO

O pedido de fls. 02 preenche os requisitos legais, devendo desta forma ser o acordo homologado.

3. CONCLUSÃO

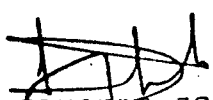
Isto posto, opino pela homologação do acordo, podendo o estabelecimento de ensino praticar os valores que seguem:

CURSO

Pré-Escola e 1º Grau (1ª a 4ª série)

meses de janeiro a abril/89	- NCZ\$ 15,00
mês de maio/89	- NCZ\$ 30,00
mês de junho/89	- NCZ\$ 48,00
mês de julho/89	- NCZ\$ 48,00

São Paulo, 25 de julho de 1989.

a)  JATYR EDUARDO SCHALL
Relator

PROCESSO CEE Nº 0915/ 89

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº

163/89

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 26 de julho de 1989.

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente